

**INDICAÇÃO N.º 259/2003.**

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3583, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando o Anteprojeto de Lei, dispondo sobre alteração ao parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº 3583, de 24 de janeiro de 2003.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de Abril de 2003.

**SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO**  
**SANDRA TOSCANO**  
**VEREADORA**

## **ANTEPROJETO DE LEI**

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3583, DE 24 DE JANEIRO DE 2003)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 3583, de 24 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.º 4º -.....

Parágrafo único. Deixará de receber o Prêmio Assiduidade o servidor que tiver ausência ao trabalho seja decorrente de falta, licença ou afastamento, exceção feita a:

I – licenças concedidas:

- a) para tratamento de saúde;
- b) à gestante, à adotante e à paternidade;
- c) prêmio por assiduidade;
- d) por acidente em serviço;
- e) compulsória

II – faltas abonadas, conforme Art. 143 da Lei Complementar nº 05/95.

III – ausências previstas no Art. 145 da Lei Complementar nº 05/95.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 22 de Abril de 2003.

**SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO**  
**SANDRA TOSCANO**  
**VEREADORA**

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei nº 3583, de 24 de Janeiro de 2003 instituiu em seu Art. 4º, o Prêmio Assiduidade para beneficiar o Servidor Público Municipal exemplar, que se ausenta do trabalho somente por motivo de força maior, alheia a sua vontade;

CONSIDERANDO que o abono de faltas já está garantido nos Arts. 143 e 145, da Lei Complementar 05/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), nos casos de morte em família, licenças concedidas para tratamento de saúde, gestante, adotante, paternidade e compulsória, casamento, e, ainda para atendimento de Convocação aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que a instituição do referido PRÊMIO ASSIDUIDADE, BENEFÍCIO CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EXEMPLAR, DEVE RESPEITAR O DIREITO ADQUIRIDO E GARANTIDO pela Lei Complementar nº 05/95.

Estamos encaminhando ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei, para que o mesmo, dentro de sua prerrogativa sobre a matéria, encaminhe Projeto de Lei a esta Casa, para que seja discutido e aprovado pelos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2003.

**SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO**  
**SANDRA TOSCANO**  
**VEREADORA**